

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 01/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1) O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 129/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento no período de **Credenciamento de 22 de julho a 05 de agosto de 2022, no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, **Av. Getúlio Vargas, 4798, 2º andar, Carneirinhos - João Monlevade/MG..** O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8666/93, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declaração

ANEXO IV - Declaração de Regularidade (AUSENCIA DE PARENTESCO)

ANEXO V - Minuta de Contrato

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS CONVENCIONAL, 45 LUGARES, PARA VIAGENS NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 O credenciamento será distribuído por lote 01 e 02 para os quais os interessados poderão participar de um ou dos dois lotes.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 1236112022.046 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 170 e 1236712022.055 - Manutenção das Ações de Educação Infantil - 33229039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 209.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG
CREDENCIAMENTO Nº: 01/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4 QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado na forma a seguir:

- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, extraídas das

folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.

5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um) ou comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do objeto, (lote (s) cotado pelo proponente).

6) Grau de endividamento menor que 0,80 (zero virgula oitenta), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – maior ou igual a 1

ILC - maior ou igual a 1

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC + ELP

ILC = $\frac{AC}{PC}$

PC

GE = $\frac{PC + ELP}{AT}$

AT

7(Se necessária atualização do balanço e do capital social deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

6.4.3. Os documentos que tratam do Balanço Patrimonial e DRE, deste edital deverão estar assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.4. As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.4.5. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 (um real) para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Os limites estabelecidos neste item são razoáveis, usualmente adotados e não impõem condições que possam frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame e, com base nos índices mencionados, o município poderá avaliar a situação financeira da proponente e comprovar sua capacidade de saldar compromissos assumidos.

6.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, conforme modelo (Anexo II).

6.6 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
- II- O veículo deverá ser equipado com ar condicionado e dentro das normas estabelecidas pelo DETRAN;
- III- As despesas com motorista, seguros, taxas, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;
- IV- Caso o veículo danifique no trajeto será de responsabilidade da empresa credenciada prestar suporte aos passageiros.

8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos

moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de João Monlevade/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h00min

12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min às 11h00min.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada

qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 02(duas) vezes, as solicitações da Secretarias Municipal de Educação desta prefeitura, conforme Anexo I;
- b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

13.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela servidora Maria de Fátima Silva Sousa, pelo telefone (31) 3852-4313 ou 3851-6107, ou ainda, pelo e-mail compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br.

João Monlevade, 19 de julho de 2022.

MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO RODRIGUES SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO Nº: 01/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE 01

1.1- Locação de 05 (cinco) veículos ônibus, perímetro urbano, autonomia de rodagem máxima de 10 anos, capacidade mínima para 45 passageiros, para transportar alunos durante o turno escolar: matutino e/ou vespertino.

1.2- O valor deste lote será pago por hora trabalhada, considerando-se 04 (quatro) horas por cada turno escolar: 7h10min às 11h10min e 12h10min às 17h10min aproximadamente, sendo estimado o valor por hora trabalhada de **R\$ 179,38 (cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**

1.2.1- A quantidade de horas durante os percursos será de 112 (cento e doze) horas, sendo o valor estimado de R\$ 20.090,56 (vinte mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos).

1.3- LOCAIS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
CINEMA SOBRE RODAS	A DEFINIR	04	64 KM
DIA DA ÁGUA	MARÇO 2023	05	80 KM
ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CITY TOUR	ABRIL 2023	05	150KM
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA	AGOSTO A ABRIL 2023	05	72 KM
DIVERSÃO EM CENA	DURANTE O ANO	04	64 KM
EVENTOS DA SECRETARIA	A DEFINIR	05	140 KM
KM TOTAL			570 KM

1.4- O transporte dos alunos serão realizados dentro do Município de João Monlevade, com as saídas das escolas até os locais determinados conforme os eventos acima e com retorno antes do término das aulas de cada turno.

LOTE 02

2.1- Locação de 10 (dez) veículos ônibus, perímetro urbano, autonomia de rodagem máxima de 10 anos, capacidade mínima para 45 passageiros, para transportar alunos durante o turno escolar: matutino e/ou vespertino.

2.2- O valor deste lote será por pago por hora trabalhada considerando-se o valor por hora trabalhada de **R\$ 179,38 (cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**. O total de horas está estimado em 150 (cento e cinquenta horas) e o valor total é de R\$ 26.907,00 (vinte e seis mil, novecentos e sete reais).

2.2.1- Para o dia 07 de setembro serão 05 (cinco) horas aproximadamente, de 08h00min às 13h00min, com saída das escolas e das entidades participantes, sendo o retorno para o mesmo local de saída.

2.2.2- Para a Semana da Criança, durante o mês de outubro, o transporte dos alunos será realizado durante o turno escolar: matutino e/ou vespertino, sendo 04 horas, 7h10min às 11h10min e 12h10min às 17h10min aproximadamente.

2.3- LOCAIS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
07 DE SETEMBRO	07/07/2022	15	420KM
SEMANA DA CRIANÇA	Outubro/2022	15	420KM

3- No ato da assinatura do Termo de Adesão ao edital de Credenciamento, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) DO VEÍCULO

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- II) Laudo emitido pela delegacia de Trânsito aprovando o veículo para a prestação dos serviços.
- III) Apólice de seguro

b) DO MOTORISTA:

- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo para o qual apresentou o termo de credenciamento;
- II) CTPS do motorista.
- III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO RODRIGUES SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº: 01/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o, CPF/CNPJ nº....., residente/com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 01/2022

LOTE 01 e/ou

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
CINEMA SOBRE RODAS	A DEFINIR	04	64 KM
DIA DA ÁGUA	MARÇO 2023	05	80 KM
ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CITY TOUR	ABRIL 2023	05	150KM
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA	AGOSTO A ABRIL 2023	05	72 KM
DIVERSÃO EM CENA	DURANTE O ANO	04	64 KM
EVENTOS DA SECRETARIA	A DEFINIR	05	140 KM
KM TOTAL			570 KM

LOTE 02

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
07 DE SETEMBRO	07/07/2022	15	420KM
Semana da criança	outubro/2022	15	420KM

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data de 2022

.....,

Nome e assinatura do credenciado

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2022

.....
(representante legal)



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº: 01/2022 - SME

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:/.....

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital 01/2022 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

LOTE 01

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
CINEMA SOBRE RODAS	A DEFINIR	04	64 KM
DIA DA ÁGUA	MARÇO 2023	05	80 KM
ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CITY TOUR	ABRIL 2023	05	150KM
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA	AGOSTO A ABRIL 2023	05	72 KM
DIVERSÃO EM CENA	DURANTE O ANO	04	64 KM
EVENTOS DA SECRETARIA	A DEFINIR	05	140 KM
KM TOTAL			570 KM

LOTE 02

EVENTO	DATA	QUANT ÔNIBUS	KM IDA E VOLTA
07 DE SETEMBRO	07/07/2022	15	420KM
Semana da criança	Outubro/2022	15	420KM

2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

II – O veículo deverá ser equipado com ar condicionado e dentro das normas estabelecido pelo DETRAN;

III - As despesas com motorista, seguros, taxas, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;

IV – Caso o veículo danifique na estrada será de responsabilidade da empresa credenciada prestar suporte aos passageiros.

2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE E A EMPRESA

I - CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Geraldo Miranda, n 337, Bairro N^a Sr^a da Conceição – João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ: sob o nº. 18.401.059/0001-57, neste ato representada por seu Prefeito, Laércio José Ribeiro, RG nº 0000000000 SSP/MG, CPF nº 0000000000, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, rua, CNPJ:, CEP:, denominada CONTRATADA.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto nas Lei nº 123/2006, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar durante o ano letivo de 2022/2023, visando atender a Secretaria Municipal de Educação., conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG.)

1.2- Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso, com cobertura para passageiros e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com as normas do DETRAN.

1.3- O Credenciado vencedor de cada lote responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

1.4- Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos (cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez por acidente), cuja apólice é parte integrante deste Contrato.

1.5- O contratado apresenta neste ato os documentos exigidos nas alíneas “d, e” do item 5.5 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ (.....), pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será depositado na Conta Corrente, Agência do Banco

3.1- Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (RFB).

3.3.1-Caso o Contratado tenha parcelado o pagamento do Seguro, deverá apresentar comprovação de pagamento da cada parcela para efetivação de pagamento mensal.

3.4- A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva planilha contendo o horário de saída e retorno, bem como de qual escola saiu e para onde foi o seu destino.

3.6- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7- As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos navegados.

3.8- Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração,

sentre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

3.9- A Credenciada Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.10- O município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora;

3.11- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.12- Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

3.13- Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições deste contrato e dos termos do Processo em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer as normas de trafegabilidade terrestre;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado os seguros obrigatório dos veículos, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizado os seguintes documentos:
 - 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria XX;
 - 2) Comprovação da aprovação no curso especializado da classe;
 - 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - 4) Certificado de registro e licenciamento do veículo, sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

i) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

4.10- Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria XX;
Comprovação da aprovação em curso de especialização;
Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e
Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (TJMG), expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB e ainda comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa.

4.11- Apresentar Comprovação de Inspeção Escolar do veículo, sob pena de rescisão do contrato;

4.12- Se houver troca de veículo, deverá ser comunicada a Administração, bem como o mesmo deverá manter as mesmas características especificadas na proposta de preço com relação a capacidade de alunos. Deverá ser apresentada em anexo a Apólice de Seguro do(s) veículo(s); o Certificado de Propriedade do veículo (“recibo do veículo”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do subitem 2.3, Certificado de registro e licenciamento do veículo e Vistoria ou provisória caso não tenha realizado a mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo em questão constituem obrigações do Município:

5.1- Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

I. Notificar, formal e tempestivamente, a Credenciada CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
II. Notificar a Credenciada CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
III. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transporte, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3- Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a Credenciada CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de João Monlevade – MG, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza (conforme modelo de notificação Anexo XVI)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço transporte escolar será efetuado de acordo com o Calendário Escolar do ano de 2022 e 2023 correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é até x/xx/2023, contado da data de assinatura do contrato, perfazendo **** (*****) dias letivos, obedecendo o calendário escolar, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irredutíveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1- Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1- A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1- Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3- Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5- Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7- Cometer fraude fiscal.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. 12.5. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

12.6- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

12.7- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

12.8. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida no item 5.5, alíneas “d” e “e” do edital;

12.9- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

12.10- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneo de alunos e passageiros;

12.11- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.12- As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.13- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.14- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.15- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação

correrão por conta da dotação orçamentária correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 1236112022.046 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 170 e 1236712022.055 - Manutenção das Ações de Educação Infantil - 33229039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 209 para este exercício, e para o exercício futuro aquela que substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Monlevade, ... de de 2022.



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Empresa

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação